

**O direito humano ao desenvolvimento sustentável e o cuidado dos bens comuns**

*The right to the sustainable development and the care of the common assets*

Neuro José Zambam\*

Ana Paula Coelho Abreu dos Santos\*\*

**Resumo:** A abordagem do direito ao desenvolvimento sustentável contempla, além da melhoria das condições de vida humana, o cuidado do meio ambiente, as condições para o exercício da liberdade de escolha e a participação política. O papel construtivo e cooperativo do ser humano nas políticas sustentáveis é primordial nas sociedades democráticas. O referencial para a análise é a teoria da justiça de Amartya Sen. É essencial a centralidade da pessoa para a efetivação de políticas sustentáveis, como agente ético capaz de ações construtivas, evitando a expropriação da “casa comum”. Esta investigação analisa a Cooperativa RECIBELA como modelo de cuidado do ambiente natural e social. Afirma-se como irrenunciável a promoção de políticas que primem pelo desenvolvimento das capacitações (capabilities) e a equidade social em vista de uma sociedade sustentável e do cuidado dos bens comuns.

**Palavras-chave:** Capacitações (capabilities); Democracia; Desenvolvimento Sustentável; Meio Ambiente; Políticas Públicas.

---

\* Possui estágio de Pós-Doutorado em Direito e Tecnologia na Universidade Réggio di Calábria (URC) – 2021 e em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) – 2014. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da ATITUS EDUCAÇÃO de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho Ética e Cidadania da ANPOF (Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia). Líder do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen.

\*\* Mestre em Direito pela ATITUS Educação – 2021. Especialista em Direito Ambiental e Urbanístico pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP) – 2022. Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Damásio – 2018. Pesquisadora do Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen.  
Artigo submetido por Doutor a convite do Conselho Editorial.

**Abstract:** The approach of the right to the sustainable development contemplates, beyond the improvement of human life conditions, the care of environment, the conditions to the freedom of choice exercise and political participation. The constructive and cooperative role of the human in sustainable policies is primordial in democratic societies. The referential to the analysis is Amartya Sen's justice theory. It's crucial the centrality of the person to the sustainable policies effectiveness, as ethical agent capable of constructive actions, avoiding the expropriation of the "common house". This investigation analyzes the cooperative RECIBELA as model of natural and social environment care. It is stated as inalienable the promotion of policies that prime for the development of the capabilities and the social equity in view of a sustainable society and the common assets cares.

**Keywords:** Capabilities; Democracy; Sustainable Development; Environment; Public Policies.

## **Introdução**

A dinâmica cooperativa que caracteriza a rotina da democracia, desde a sua origem, é uma das maiores conquistas da humanidade. Entre as suas referências mais importantes, está a estruturação da organização social a partir da garantia de proteção ao ser humano contra ingerências tanto do Estado quanto de terceiros que possam macular identidade promovendo a sua coisificação. O direito ao desenvolvimento sustentável insere-se nessa dinâmica de inversão de um modelo de desenvolvimento centralizado na atuação individualista e autointeressada de pessoas, grupos ou instituições que utilizam indiscriminadamente os recursos humanos, naturais e ambientais. A proteção e o cuidado do meio ambiente como um direito de todos são essenciais para a qualidade das diversas formas de vida, a equidade social e o desenvolvimento sustentável.

Desde a Conferência Meio Ambiente Humano da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1972, houve o convencimento de que os recursos ambientais e naturais são finitos. Desde então, o clamor para a atuação a partir da responsabilidade humana ganhou maior relevância e dinamismo, especificamente simbolizado no Relatório de Brundtland, em 1987. O termo Desenvolvimento Sustentável passa a balizar as posteriores políticas de Estados e organizações nacionais e internacionais,

especificamente com a percepção dos limitados recursos naturais e ambientais, da crise climática e das inúmeras desigualdades injustas que precisam ser superadas em vista da equidade e estabilidade social, cuja origem, em grande parte, está na exploração indiscriminada destes recursos.

O objetivo geral desta abordagem é fundamentar o direito ao desenvolvimento humano sustentável a partir da Teoria da Justiça de Amartya Sen. Os objetivos específicos são: sintetizar alguns tópicos sobre evolução da concepção das políticas ambientais; destacar as principais referências do direito ao desenvolvimento sustentável; apontar estratégias para a construção de políticas públicas sustentáveis para o cuidado dos bens comuns; e apresentar a organização e atuação da Cooperativa RECIBELA na proteção ambiental, das pessoas e das relações sociais.

O método de investigação é o indutivo, que utiliza diversas referências para construir as suas conclusões; adota-se o conceito operacional para orientar a reflexão e a palavra-chave “direito ao desenvolvimento sustentável” como referência da lógica argumentativa. A arquitetura da exposição privilegia a exposição inicial sobre os fundamentos e a evolução da compreensão do direito ao desenvolvimento sustentável e das políticas ambientais, destaca referências para a construção de políticas públicas visando o cuidado dos bens comuns e apresenta uma experiência concreta de cuidado ambiental e social, a Cooperativa RECIBELA.

O modelo de desenvolvimento predatório adotado após o advento da ciência moderna demonstra-se prejudicial e insustentável para a qualidade da vida humana, social e ambiental. Estratégias consagradas precisam ser incentivadas e aprimoradas, assim como novas precisam ser criadas para que as presentes gerações possam se desenvolver sem que as futuras gerações tenham o seu direito ao desenvolvimento sustentável negado por ações irresponsáveis. A sustentabilidade é um valor fundamental que orienta as políticas públicas e sociais para a justiça, ou seja, para a equidade social.

## **1. Referências para compreender o direito ao desenvolvimento humano sustentável**

Na dinâmica da evolução da democracia, especificamente com a instituição dos modelos de participação e decisão que visam contemplar o envolvimento dos cidadãos em geral na condição de sujeitos de direitos, e após as agruras da II Guerra Mundial que demonstrou as consequências da imbecilidade humana e do uso de recursos bélicos com violência sem precedentes, houve a Declaração Universal dos Direitos Humanos como um marco para o reconhecimento da relevância da justiça. Como meta se pode destacar a necessidade de resguardar o ser humano das ingerências que podem ser praticadas tanto pelo Estado e outros atores e coisificar as pessoas com estratégias insólitas, bem como obrigar o Estado a realizar prestações que assegurem uma existência digna para todos (NUNES JÚNIOR, 2018).

Há inúmeras deficiências que precisam ser corrigidas visando à efetivação dos Direitos Humanos, sobretudo a prevenção e o combate às desigualdades injustas e as relações entre os povos. O direito ao desenvolvimento sustentável insere-se neste contexto da responsabilidade humana com os demais, o meio ambiente, as relações sociais e as futuras gerações. Como marco básico para o início desta preocupação, destaca-se a declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986) como indicativo da centralidade do ser humano e critério para a avaliação das ações dos Estados e organizações públicas e privadas. Entre as afirmações relevantes, está o direito de todo ser humano de participar do desenvolvimento econômico e usufruir dos seus benefícios (ZAMBAM, 2013, p. 204).

Na esteira da necessidade de efetivação dos direitos, assim como diante da percepção do visível esgotamento dos recursos naturais e ambientais que comprometem negativamente a qualidade das inúmeras formas de vida no planeta, o tema do da crise ambiental adquiriu repercussão destacada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano (1972), realizada na cidade de Estocolmo. A

forte influência política desta decisão e das declarações, dos eventos e das evoluções seguintes não garantem a sua efetiva concretização, seja no arcabouço jurídico, seja nas políticas públicas.

De outra perspectiva, ainda sobre a declaração, houve avaliações que pontuaram o seu caráter imperialista, uma vez que os países desenvolvidos moldaram os discursos, os quais apontavam como principal problema para a escassez dos recursos naturais a explosão demográfica, responsabilizando, dessa forma, os países em desenvolvimento pelos problemas relacionados à crise ambiental (ESTENSORO, 2019). Essa questão demonstrou as barreiras, as diferenças existentes entre o norte e o sul global, assim como as divergências que também estão no interior das nações. Esse posicionamento reflete como a crise ambiental se manifestava de formas distintas nos países pobres em comparação aos países ricos. No período, o fato era que existia uma crise ambiental global, mas essa realidade precisava ser enfrentada de forma cooperativa, ou seja, pelos governos, líderes, instituições e população em geral.

Sequencialmente, o ano de 1987 foi um marco internacional para a evolução das discussões sobre o meio ambiente, em que o termo Desenvolvimento Sustentável ganhou notoriedade, sendo amplamente exposto no Relatório “Nosso Futuro em Comum”, também denominado de Relatório de Brundtland. Para Giddens (2010, p. 87),

O Relatório de Brundtland reconheceu que o crescimento econômico era necessário para trazer maior prosperidade ao mundo em desenvolvimento. Contudo, o desenvolvimento em geral teria que se tornar sustentável. A comissão definiu o desenvolvimento sustentável como ‘o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a necessidade de as futuras gerações atenderem as suas necessidades’.

Esse relatório teve uma grande importância para a política ambiental em nível internacional, em especial, pelo fato de trazer um ponto de convergência entre os atores chamados ambientalistas e os defensores do mercado. Giddens (2010, p. 87) esclarece: “[...] o ponto de encontro surgiu através da pobreza mundial [...] puderam

argumentar que a política de não crescimento fazia sentido nos países industrializados. Mas também apoiaram a justiça social global”. Nesse contexto, houve a compreensão sobre a defesa de que os países mais pobres tinham o direito de se desenvolverem economicamente.

Ou seja, os motivos dos problemas ambientais eram estruturalmente diferentes no norte e no sul global: nos países desenvolvidos, a crise ambiental vivida era um reflexo da industrialização sem qualquer parâmetro ético com o meio ambiente; já nos países subdesenvolvidos ainda existiam problemas de saneamento básico, por exemplo, fato que afeta também o meio ambiente, mas que é reflexo, sobretudo, da ausência de desenvolvimento adequado.

O amplo reconhecimento alcançado pelo documento também é destacado por Sen (2011, p. 282-285) quando afirma que o principal mérito foi não dissociar o valor do meio ambiente das condições de vida dos seres vivos. Entretanto, apresenta duas limitações: primeira, reduzir o meio ambiente a sua simples existência, sem perceber o impacto sobre a vida das pessoas; segunda, limitar a atuação do ser humano apenas a sua preservação, sem considerar a necessidade de busca ativa. Ou seja, a necessidade de intervenção humana construtiva em favor do meio ambiente, combatendo, por exemplo, as desigualdades injustas como o analfabetismo e a desigualdade de gênero.

A conclusão sobre essa percepção retoma a caracterização do ser humano como agente ativo e o desenvolvimento como um meio de aumento da liberdade efetiva dos seres humanos. O que chama de “empoderamento” do ser humano precisa ser direcionado para a preservação e enriquecimento do meio ambiente, contrário ao modelo em curso que prima pelo uso indiscriminado dos recursos disponíveis.

As convenções, conferências e outras iniciativas da ONU proporcionaram a recontextualização da temática inicial, a avaliação das proposições e a inclusão de novos desafios ou necessidades que precisam ser sanadas. Destas, destacam-se a Rio-92, Joanesburgo 2012 e a COP-27, que ocorreu em 2022. Além dessas importantes ações, cita-se a Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada na cidade de Nova

York, em setembro de 2015, com a participação de 193 estados-membros, durante a qual se estabeleceram os dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável. Foi assumido compromisso entre os presentes para a adoção de medidas a serem atingidas e consideradas essenciais para promover o Estado de Direito, os direitos humanos e a responsabilidade das instituições políticas, objetivos cuja meta é sua concretização até o ano de 2030 (ONU, 2015).

Quanto aos objetivos de desenvolvimento sustentável traçados pela Agenda 2030, destaca-se a indicação da necessidade de erradicação da pobreza, do planejamento das cidades e comunidades sustentáveis, de ações contra a mudança global do clima, de condições de trabalho decentes, de crescimento econômico, entre outros. Os objetivos elencados demonstram a multidimensionalidade do termo “desenvolvimento sustentável”.

Por fim, frisa-se a influência que o Relatório teve sobre os ordenamentos internos dos países, por exemplo, o conteúdo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Dentre as constituições brasileiras, a de 1988 foi a primeira a explicitar a preocupação com a temática ambiental, a qual está consagrada no seu Art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

A evolução das discussões quanto à temática ambiental trouxe eixos importantes. A relevância da fundamentação do direito ao desenvolvimento sustentável reflete os limites do atual modelo, tanto considerando o seu referencial teórico quanto as consequências da sua efetivação. A instrumentalização das pessoas e a utilização indiscriminada dos recursos naturais figuram entre as maiores preocupações atualmente.

Assim, destaca-se que o desenvolvimento sustentável passou a amparar-se em três linhas importantes: ambiental, social e econômica. Essa estruturação possibilitou

colocar o ser humano como parte da questão ambiental, do mesmo modo que possibilitou uma ampla defesa da ampliação da dimensionalidade do termo desenvolvimento sustentável, como explica Juarez de Freitas (2012). Para ele, além dessas três dimensões, também se deve considerar o aspecto jurídico-político e ético da sustentabilidade.

## **2. Deficiências e ameaças do atual modelo de desenvolvimento**

A necessidade de um novo modelo de desenvolvimento, no atual contexto, posterior à contribuição do Relatório de Brundtland e das consequências da Pandemia COVID-19, tem outros atores e ameaças que tornam mais caótica e ameaçadora a estrutura que atualmente está em curso.

Destaca-se o aprofundamento da crise climática, o recrudescimento da Guerra entre Ucrânia e Rússia, que influenciou o aumento do preço dos alimentos, entre outros aspectos. Em nível nacional, destaca-se, sobremaneira, o retorno do Brasil ao mapa da fome, o descaso com a proteção dos diversos biomas (Amazônia, Cerrado, Pantanal e Mata Atlântica) e a voracidade dos mercados que utilizam indiscriminadamente os recursos naturais e ambientais. Essas situações são mais graves e violentas com a conivência e o incentivo das legislações, dos governos e das estruturas do estado adaptadas para o atendimento desses interesses. Assim, é mister a análise trazida por Gilberto de Souza Marques (2019, p. 238-239) sobre graves violações que ocorrem na região amazônica:

A costa do Amapá sempre registrou as maiores pororocas do Brasil, com destaque para a que ocorria na foz do rio Araguari junto ao oceano Atlântico. Justamente nessa área, a enorme e crescente criação de búfalos por grandes fazendas, acima da capacidade de suporte daquele ecossistema, fez com que o gado em sua locomoção fosse abrindo canais que passaram a drenar as águas do rio (são os varadouros), e a levar a água salobra (aquela misturada com água do rio e do mar) para os lagos, alterando a composição destes e reduzindo as espécies e quantidades de peixes lá presentes. A isso se somaram as três barragens construídas no rio para geração elétrica, duas no decorrer das décadas de 2000 e 2010. O



fluxo de água foi significativamente reduzido próximo à foz do rio está em forte processo de assoreamento. A pororoca desapareceu.

Essa retratação trazida pelo autor elucida a corrida por enormes ganhos econômicos dos grandes fazendeiros da região, tendo como base a degradação ambiental e problemas sociais. Degradação ambiental que vem a produzir tragédias e processos difíceis de serem revertidos. Uma de suas consequências são os problemas sociais, uma vez que, reduzindo a quantidade de peixes, base de alimentação da localidade, a população ribeirinha acaba por migrar das margens dos rios e lagos para as cidades mais próximas ou para a capital do estado, aumentando, assim, a massa daqueles que vivem em barracos, sem emprego e na miséria.

Nesse sentido, ao voltar ao caso do Rio Araguari, Marques (2019, p. 239) expõe:

O que os grandes proprietários fizeram diante da morte do rio nessa região e dos problemas sociais decorrentes? Construíram cercas onde até recentemente passava um rio com até mais de um quilômetro de largura na foz. A cerca é a expressão de que a voracidade do fazendeiro é maior que a do búfalo. O lucro e a apropriação voraz da natureza no presente valem mais que a vida, que o futuro.

A excessiva concentração de renda que atualmente ameaça a estabilidade social em muitos países e provoca inúmeras desigualdades internas e externas, é consequência da adoção de um modelo de desenvolvimento e organização social cujo foco mais importante é a busca prioritária, quando não exclusiva, do progresso econômico. Essa é uma orientação que, ao eleger o crescimento econômico como seu objetivo mais importante, submete as demais áreas como alavanca para melhor alcançar as suas metas.

Houve o recrudescimento do modelo caracterizado por Sen (2000, p. 17) como feroz porque a sua arquitetura é submetida a fins previamente definidos, que prioriza: “[...] crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB), aumento de rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social”. A coisificação

humana, do Estado, das instituições e dos recursos naturais são parte da estratégia centralizada no atual modelo de progresso econômico.

A percepção dos limites e das ameaças que pairam sobre o desenvolvimento reduzido às cifras financeiras, resultados produtivos e novos arranjos organizacionais, tecnológicos e institucionais foi sintetizada por Francisco (2015, p. 26) sob o ícone das repercussões no âmbito das mudanças do clima: “As mudanças climáticas são um problema global com graves implicações ambientais, sociais, econômicas, distributivas e políticas, constituindo atualmente um dos principais desafios para a humanidade”.

A estratégia de análise da Encíclica *Laudato Sí* é a construção de uma visão de conjunto que contempla a responsabilidade individual, a crise de referências (humanas, teológicas, políticas, jurídicas e culturais), a instrumentalização da economia, a ausência de líderes com reconhecida autoridade moral e política, o individualismo moral, as deficientes relações entre os povos e, com especial acento, a gravidade das repercussões do mau uso das técnicas e tecnologias. Acentua-se que este contexto perverso prejudica com maior intensidade e violências as pessoas mais pobres que residem nas periferias, assim como, com igual intensidade, os países mais pobres.

Nessa mesma perspectiva, se pode destacar as consequências do modelo em tela para o bem-estar individual, especificamente nos campos da saúde e da qualidade de vida, conforme destaca Bregman (2018, p. 21): “Ao mesmo tempo, o mercado e os interesses comerciais estão aproveitando sua liberdade. A indústria alimentícia nos oferece lixo barato carregado de sal, açúcar e gordura, colocando-nos no caminho mais rápido para o médico e o nutricionista”.

### **3. A responsabilidade pelos bens comuns para o desenvolvimento sustentável**

O cuidado dos bens comuns para a presente e as futuras gerações ancora uma ampla variedade de aspectos que são essenciais para administrar os recursos compartilhados: os sistemas ambientais, sociais, culturais, jurídicos e econômicos. Embora com o avanço dos diálogos e a procura pela aplicabilidade de padrões sustentáveis que tivesse como finalidade atender as necessidades do presente sem comprometer as futuras gerações para que consigam suprir as suas próprias necessidades, demonstra-se estarem longe do ideal. Isso se confirma, por exemplo, com o agravamento das mudanças climáticas e o acúmulo de riquezas na mão de uma minoria, que são realidades presentes.

Juarez de Freitas (2012) defende que a sustentabilidade deve ir além da visão tripartite (ambiental, social e econômica), devendo abranger os aspectos ético e jurídico-político; assim, acredita que deve haver um dimensionamento que envolva cinco faces. Existe uma dialética da sustentabilidade, uma vez que essas dimensões são vinculadas, sendo componentes essenciais do desenvolvimento, como pontua:

A multidimensionalidade deriva de uma propriedade natural de difícil refutação: o inter-relacionamento de tudo, a conexão inevitável de seres e coisas. Assim, a degradação ambiental, por exemplo, encontra-se associada à degradação social e à criminalidade. E vice-versa. A dimensão jurídica influencia a ética, e assim reciprocamente. Noutra modo de dizer, a sustentabilidade (longe de ser unívoca ou unilateral) só pode ser entendida como princípio multidimensional (de raízes biológicas e evolutivas, com desdobramentos sociais, econômicos, éticos e jurídicos), em sentido forte (FREITAS, 2012, p. 72).

Portanto, nota-se a necessidade de reestruturar a relação com a natureza, e isso perpassa as dimensões da sustentabilidade, principalmente em seu viés ético, em que se respeita o valor intrínseco do meio ambiente. Assim, para a construção de sociedades sustentáveis, é indispensável uma postura que proteja ativamente essa valoração; para tanto, isso só poderá ser possível em um contexto democrático. A

dimensão ética, essa que diz respeito a uma visão universal possível de ser concretizada, “com pleno reconhecimento da dignidade intrínseca dos seres vivos em geral” (FREITAS, 2012, p. 63) é estrutura fundamental na concretização de sociedade sustentáveis.

Para Milaré (2018, p. 151), “os requerimentos ambientais alcançam, também, o comportamento humano em face do mundo natural e dos recursos [...] é essa ética universal e planetária, que impõe novo tipo de cidadania”. Dessa forma, não há como pensar em políticas sustentáveis sem colocar como ator o ser humano, não como expropriador dos recursos ambientais, mas como aquele que propõe ações construtivas frente a esse bem comum (o meio ambiente), uma vez que somente a ele cabe a capacidade reflexiva e o agir ético. Nesse sentido, Sen (2011, p. 286) afirma:

Uma vez que somos muito mais poderosos do que as outras espécies, temos certa responsabilidade em relação a elas, que se relaciona com essa assimetria de poder. Podemos ter muitas razões para nossos esforços conservacionistas: nem todas elas parasitam nosso próprio padrão de vida (ou satisfação das necessidades) e algumas aguçam precisamente nosso senso dos valores e o reconhecimento de nossa responsabilidade fiduciária.

Quando se fala em bens comuns entende-se como aqueles bens indispensáveis para a garantia da vida, os quais pertencem a uma coletividade indeterminada, humana ou não (como o caso da fauna e flora terrestre). Outra característica definidora está nos bens comuns como aqueles funcionais ao exercício dos direitos fundamentais e ao livre desenvolvimento da personalidade (FAGUNDES, 2018, p. 37). Portanto, bens comuns permeiam os aspectos ambientais, culturais, sociais, jurídicos e econômicos, os quais são essenciais para a garantia da vida de uma gama infinita de seres humanos e não humanos, bem como alicerces para o exercício dos direitos fundamentais.

Ao analisar-se a natureza, pode-se perceber que ela deve ser vista em um duplo aspecto, ou seja, como aquela cujo equilíbrio é essencial para a sadia qualidade de vida, por exemplo, a água potável, também ela própria como sujeito de direito, respeitando o seu valor intrínseco de existência, seus ciclos vitais. A proteção do meio

ambiente, em seus diferentes aspectos, carece de um esforço comum global, uma vez que os problemas do desequilíbrio desse bem comum são transfronteiriços e afetam uma gama infinita da flora, da fauna e da humanidade.

Como define Bollier (2010, p. 44), "Os bens comuns nos ajudam a conseguir uma melhor compreensão da riqueza ao introduzir a ideia de inalienabilidade. Certos recursos têm um valor acima de qualquer preço e devem manter-se à margem das forças do mercado". Políticas de desenvolvimento, especialmente sustentáveis, no contexto contemporâneo, são uma prerrogativa das sociedades democráticas. A democracia tem valor próprio. Com seu corpo legislativo, instituições, equilíbrio e independência entre os poderes e as garantias do exercício das liberdades, dispõe das condições e dos mecanismos para estruturar as condições de justiça de forma segura e em permanente atualização.

Nessa linha, expõe Milaré (2018, p. 157):

Seria impossível eximir a política dessas considerações, dado que se trata do patrimônio público. Quanto mais adulta e consciente uma comunidade, tanto mais ela cuida dos seus interesses de maneira participativa, mediante diferentes pactos, por meio de grupos constituídos para este ou aquele fim. Preservação e melhoria do meio ambiente não escapam à regra. Contudo, tratando-se de bem comum, de interesses difusos – como é o caso do meio ambiente —, o Poder Público assume as funções de gestor qualificado: legisla, executa, julga, vigia, defende, impõe sanções; enfim, pratica todos os atos que são necessários para atingir os objetivos sociais, no escopo e nos limites de um Estado de Direito.

Quando aplicada à participação social, a qualificação da pessoa se insere como sujeito de direitos. Para sociedades democráticas, essa é a referência que dinamiza o seu funcionamento como critério de avaliação e confiabilidade de seu planejamento e das opções mais importantes. A promoção da condição de sujeito dos cidadãos é indispensável para a maturidade social e institucional, bem como para a equalização do conjunto das relações humanas, dentre as quais se sobressaem a formação cultural e a satisfação das necessidades humanas mais importantes.

Democracia, justiça, sustentabilidade e garantia de direitos são indicativos que

formalizam as condições de justiça para um modelo de desenvolvimento para as sociedades em acelerado processo de globalização. É necessário, portanto, aprimorar os mecanismos e instrumentos de participação social, juntamente com a transparência da utilização e administração dos recursos públicos, a atuação das instituições e a clareza na apresentação dos programas e projetos que precisam ser executados.

Para Sen (2011, p. 282), “o impacto do meio ambiente sobre as vidas humanas precisa estar entre as principais considerações na ponderação do valor do meio ambiente”. Ou seja, a qualidade da vida está intrinsecamente ligada com a qualidade do meio ambiente. Assim, o ser humano, dotado de capacidade reflexiva, pode, com suas ações, ir além de atender as suas próprias necessidades, pensando políticas por meio de ações construtivas, enriquecendo e melhorando o ambiente que vive como assevera Sen (2011, p. 283):

[...] o meio ambiente não é apenas uma questão de preservação passiva, mas também de busca ativa. Ainda que muitas atividades humanas que acompanham o processo de desenvolvimento possam ter consequências destrutivas, também está ao alcance do poder humano enriquecer e melhorar o ambiente em que vivemos. Ao pensarmos nos passos que podem ser dados para conter a destruição ambiental, temos que incluir a intervenção humana construtiva.

Quando se apresentarem os primeiros responsáveis pela sua organização, indubitavelmente, a pessoa, na condição de sujeito mais importante, obterá o principal destaque. Sen não limita a sua atuação ao papel coadjuvante ou secundário, ou mesmo associa a qualidade do desenvolvimento ao atendimento do seu bem-estar individual. Justo, portanto, é um modelo de desenvolvimento que promove as capacitações (*capabilities*) liberdade e a realização humana. Uma abordagem dessa natureza dinamiza e direciona o modelo proposto em vista da pessoa, e os demais interesses e organizações têm sua importância avaliada segundo essa orientação.

Para a estruturação das políticas de desenvolvimento sustentável, orientadas pelo valor moral substantivo da liberdade, adquirem significado privilegiado na discussão pública as múltiplas formas de participação social. Estes são mecanismos

que identificam, aprimoram e solidificam a democracia. As políticas públicas, simultaneamente, são sustentáveis, fortalecem a liberdade e fomentam de forma consistente e duradoura políticas de desenvolvimento justas.

#### **4. Políticas públicas para o desenvolvimento como liberdade**

A política é compreendida como um conjunto de ações ou medidas que visam realizar objetivos e metas. Dessa forma, a política sempre orienta um processo de tomada de decisão. Cabe salientar que tanto organizações públicas quanto privadas são orientadas por políticas. Importa compreender isso ao passo que não só os Estados possuem a incumbência de aprimorar políticas ambientais como também a sociedade e as empresas, sobretudo, quando se trata de políticas de gerenciamento de resíduos sólidos, uma vez que a Lei n. 12.305/2010 expressa em seu texto sobre a responsabilidade compartilhada: “Art.6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: VII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” (BRASIL, 2010).

Contudo, buscar-se-á focar sobre as políticas públicas, uma vez que o Estado possui a estrutura operacional para deliberar de forma democrática sobre os rumos sociais, bem como publicizar de forma ampla sobre as demandas, ações, proposições, execuções e avaliações de determinadas políticas. Para elucidar a presente colocação, importa atentar ao que define Freiria (2011, p. 186) sobre políticas públicas:

Assim, em síntese, a política pública para ser implementada precisa de uma estrutura institucional, no caso o Estado, preponderantemente por intermédio do seu Poder Executivo. Além disso, as políticas públicas são instituídas por leis ou atos normativos (federais, estaduais ou municipais) que estabelecem seus objetivos, princípios e diretrizes, que criam uma base institucional para sua implementação ou definem as responsabilidades, competências e atribuições para tanto, e que instituem instrumentos (programas, planos, projetos) que darão concretude às ações do governo ou que oferecerão os meios para que os objetivos sejam alcançados, ou seja, a política pública depende também da gestão para se efetivar.

Em análise, exemplificar-se-á com a Lei n. 12.305/2010, de cunho federal, que estrutura a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e que serve de base para a formulação de planos nos demais entes – estaduais e municipais – do país, como o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Passo Fundo. Planos que, para a sua formulação, contam com audiências públicas junto aos cidadãos, organizações da sociedade civil e empresas locais. Ou seja, ao se falar em políticas públicas, o Estado tem a estrutura necessária para a formulação de políticas, principalmente no aspecto participativo, o qual é essencial para entender quais as necessidades sociais.

No contexto da construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, alternativo à ferocidade em curso, especificamente à atuação sem limites dos mercados, é salutar que existam políticas públicas que fomentem a ampliação das capacitações (*capabilities*) humanas visando ao exercício pleno das liberdades, isto é, das condições de escolha. A condição fundamental para a efetivação do ideal de sustentabilidade no contexto de possibilidades próprias de cada contexto supõe a superação ou prevenção daqueles impedimentos que estão na origem das desigualdades injustas, conforme destaca Sen (2000, p. 18):

O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos.

Além do controle da atuação dos mercados de forma democrática, transparente e por meios legítimos, é de responsabilidade das esferas municipal, estadual e federal a construção de políticas públicas que visem à equidade social. O resgate da dignidade do ser humano daqueles vitimados pela tradição excludente por meio de programas sociais de longo alcance com efetivas condicionalidades, assim como as políticas de financiamento para projetos de desenvolvimento que contemplem estratégias de sustentabilidade humana, social e ambiental, demonstra como se pode concretizar as



proposições de Sen e as garantias constitucionais sintetizadas na caracterização do cidadão como “sujeito de direitos”. Nesse sentido, destaca-se a conclusão de Zambam e Kujawa (2017, p. 63) acerca das políticas públicas:

A abordagem das políticas públicas, como propõe Sen, está ancorada na importância da pessoa e na necessidade de ter as condições para o desenvolvimento das capacidades (*capabilities*) e agir como cidadão na condição de agente ativo, na atuação do Estado como organizador de políticas de promoção humana e combate às desigualdades, na ação de instituições ou associações com a finalidade de propor, incentivar e administrar de forma propositiva, participativa e cooperativa as políticas que visem o bem comum e a equidade social, razão primeira de sua existência.

Assim, para Sen, o objetivo das políticas públicas é a pessoa e o desenvolvimento das capacitações (*capabilities*), em que venha a ter condições de agir ativamente na sociedade, exercendo a sua cidadania e contribuindo na própria construção de políticas para o meio em que vive. O ideal de democracia e as políticas de sustentabilidade são acompanhados de mediações concretas, que, de forma integrada e em permanente avaliação, afirmam o desenvolvimento sustentável como um componente essencial para as condições de justiça. Do conjunto dos membros da sociedade, especialmente dos seus líderes e instituições mais importantes, advém, além das convicções, “o reconhecimento de que as liberdades políticas e os direitos democráticos se contam entre ‘os componentes constitutivos’ do desenvolvimento” (SEN, 2010, p. 457).

Nessa linha, cabe lembrar da Agenda 2030 da ONU, que atualmente se tornou um balizador para efetivar as políticas voltadas para a sustentabilidade. Desde o seu lançamento, governos, academia, sociedade civil e empresas dialogam no sentido de avançar em sua implementação. A Confederação Nacional dos Municípios (CNM), no ano de 2017, demonstrou de forma precisa a importância das gestões municipais para a concretização dos ODS (CNM, 2017).

A apresentação da estrutura e organização da Cooperativa RECIBELLA demonstra como é possível a reversão de realidades marcadas pelo descaso administrativo, político e de irresponsabilidade individual pelo meio ambiente em espaços de desenvolvimento sustentável e promoção da dignidade humana. Soluções cooperativas, mediadas pela participação e com administração voltada para oportunizar às pessoas melhores condições de vida, demonstram como é possível efetivar o ideal de sustentabilidade visando à ampliação das capacidades (*capabilities*), o exercício da liberdade, da cidadania ativa e da condição de sujeito de direitos – marca irrenunciável de cidadania democrática.

A existência de níveis de desigualdades injustas que descaracterizam ou coisificam a pessoa retrata, além da grave crise moral, a falência de um modelo de desenvolvimento. O retorno do Brasil ao mapa da fome, durante a Pandemia de COVID-19, comprova essa mazela, cuja reversão é condição fundamental para a estabilidade social e política da nação.

O direito ao desenvolvimento sustentável está intrinsecamente associado às condições efetivas de existência e da dinâmica da democracia. A ideia de democracia, cujas conquistas materializam-se na formação de uma razão pública agregadora dos membros da sociedade, das condições de vida para o exercício da liberdade, da atuação e organização das instituições, dos processos de participação e decisão, entre outras dimensões, está na base do modelo de desenvolvimento a ser construído: humano social e sustentável.

A tensão gerada pelas diferentes concepções de desenvolvimento evidencia a relevância da participação social como parte integrante da identidade do cidadão na estruturação das políticas de desenvolvimento sustentável. Contrariamente, seria dispor de inúmeros instrumentos formais sem o compromisso com o exercício da cidadania, das condições de bem-estar, da liberdade e a realização humana, modelo que está associado às ameaças do modelo em curso.

Reafirma-se, assim, a importância da teoria de Sen, principalmente no que diz respeito às Políticas Públicas, cujo objetivo está ancorado na pessoa e no desenvolvimento de suas capacitações (*capabilities*), bem como o uso destas, fator chave para a construção de políticas sustentáveis. O cuidado da “casa comum”, metáfora que sintetiza a responsabilidade humana em relação aos recursos naturais e ambientais necessários para a concretização do desenvolvimento sustentável, representa a estratégia de ação para a construção de um novo lugar.

#### 4.1.RECIBELLA: modelo de política de sustentabilidade social na cidade de Passo Fundo/RS

O papel dos municípios é salutar para a consecução das políticas públicas, uma vez que os problemas que envolvem a sociedade local estão mais próximos dos gestores. Dessa forma, cabe destacar de forma exemplificativa o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS) da cidade de Passo Fundo/RS, principalmente o trabalho desenvolvido pela Cooperativa de Trabalho dos Recicladores do Parque Bela Vista (RECIBELA).

Salienta-se que as políticas de gestão dos resíduos sólidos têm como base principal a Lei n. 12.305/2010, também denominada de Política Nacional de Resíduos Sólidos. O município de Passo Fundo/RS promulgou, no ano de 2017, a Lei Municipal 5.286, a qual instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS). Na ocasião, para a construção do PMGIRS, estavam presentes representantes da sociedade civil (como organizações ambientais), cooperativas, entidades de classes, associações dos segmentos geradores de resíduos sólidos, moradores da cidade, entre outros. O Plano vigorará entre os anos de 2016 a 2026.

Entre os atores presentes, destacam-se as cooperativas<sup>1</sup>, que, atualmente, são três: Cooperativa de Trabalho Amigos do Meio Ambiente (COAMA); Cooperativa Mista de Produção e Trabalho dos Empreendedores Populares da Santa Marta LTDA (COOTRAEMPO); Cooperativa de Trabalho dos Recicladores do Parque Bela Vista (RECIBELA). Além das cooperativas, a cidade também conta com a Associação de Recicladores Esperança da Vitória (AREVI) (PMGIRS, 2016). Destaca-se o trabalho realizado pela RECIBELA, a qual está localizada no centro de transbordo e triagem da cidade, na linha São João da Bela Vista, todo o resíduo que ali chega é por meio da coleta realizada anteriormente pelos caminhões de lixo da cidade.

**Foto 1:** Cooperativa de Trabalho dos Recicladores do Parque Bela Vista – RECIBELA



**Fonte:** Arquivo pessoal de Ana Paula Coelho Abreu dos Santos (2020).

**Foto 2:** Cooperativa de Trabalho dos Recicladores do Parque Bela Vista – RECIBELA



**Fonte:** Arquivo pessoal de Ana Paula Coelho Abreu dos Santos (2020).

<sup>1</sup> Lei 12.305/2010, Art. 8º: São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros: [...] IV – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

A Foto 1 mostra os resíduos domiciliares urbanos que chegam da cidade por meio dos caminhões de lixo e são depositados no local onde está a Cooperativa, para que os recicladores façam a triagem. A Foto 2 apresenta o processo de triagem. Notam-se alguns desafios enfrentados pelos trabalhadores, entre os quais está o fato de os resíduos recebidos não serem separados previamente pela população, acarretando um aproveitamento menor no processo de triagem, ou até mesmo sem aproveitamento.

Tal conduta ocorre por dois fatores: o primeiro é que a coleta seletiva não ocorre em todos os pontos da cidade; o segundo fator é que, nos locais atendidos pela coleta seletiva, a população não realiza a adequada separação dos resíduos orgânicos e dos resíduos recicláveis. Para elucidar a presente questão, apresentar-se-ão trechos da entrevista realizada por dos Santos (2021, p. 92-93) com o coordenador de formação geral do Projeto Transformação, Iltomar Siviero. Este projeto tem como um de seus programas o cooperativismo, do qual a RECIBELA faz parte.

Em um primeiro momento, o entrevistado relata qual a relação da RECIBELA com a prefeitura de Passo Fundo/RS:

Com a prefeitura a cooperativa tem um contrato de prestação de serviços, em que o ente municipal faz repasses financeiros à cooperativa para a cobertura de gastos, como: manutenção e conservação equipamentos, patrimônio, combustível, materiais de higiene, limpeza, o contrato prevê a cobertura desses elementos que garantem a condição de meio funcional e a obrigação da cooperativa é manter esses equipamentos atuando. Pela previsão contratual nós temos 60 cooperados, no entanto, nesse momento de pandemia, entre outros aspectos a gente conseguiu flexibilizar essas obrigações, por causa da dificuldade, [...] pois o trabalho gerava aglomeração, aumentando o risco de contaminação, teve ainda a dificuldade de escoar a produção, pois teve um período com vários decretos municipais que limitaram, inclusive, a entrada de compradores na cidade. Então, no período de março e abril de 2020, a gente pactuou uma negociação com a prefeitura e conseguiu flexibilizar essa obrigação dos 60 cooperados e eles conseguiram manter a atuação da cooperativa, porque estava muito difícil de poder atuar naquela condição. Atualmente há 38 cooperados ativos, mas com uma perspectiva de logo ir retomando o andamento dos trabalhos em escala mais regulas e chegar aos 60 trabalhadores conforme a previsão do contrato (ILTOMAR SIVIERO).

A Cooperativa realiza uma importante política ambiental e social em Passo Fundo, integrando escolas, grupos e qualquer pessoa que queira conhecer o trabalho por eles realizado, oferecendo inclusive oficinas de educação socioambiental:

Pelo Projeto Transformação em parceria com as cooperativas e prefeitura nós temos a preocupação com a educação socioambiental, temos então várias escolas e outros grupos, pessoas interessadas em conhecer como funciona a triagem, como chega o resíduo, que tipo de resíduo tem aqui, que tipo de alternativa eu posso ter pra poder potencializar isso [...]. Então, temos várias escolas, grupos e pessoas que querem conhecer esse espaço e aqui nós abrimos essa oportunidade pra comunidade em parceria com o poder público, e fazemos depois disso alguns momentos de reflexão, de discussão que nós chamamos oficinas de educação socioambiental. Além disso, são promovidos vários eventos em torno do tema que a cooperativa e o Projeto Transformação se faz presente pra poder falar sobre a temática, mostrando os resultados, impactos, as perspectivas e os desafios que se tem em relação aos resíduos (ILTOMAR SIVIERO).

Destaca-se, posteriormente, a estimativa de resíduos que chegam e são reciclados pela RECIBELA em comparação com o lixo gerado na Cidade, o que ainda está muito aquém do ideal:

Aqui na RECIBELA nós temos uma média de 52 toneladas no ano de 2019, no ano de 2020 foi muito variado, em alguns meses foi em torno de 50, 60, 70 toneladas. No contexto inicial da pandemia a produção foi muito baixa, mas nos último 4 meses nós estamos com uma média boa, acima de 60 toneladas, o que é um elemento positivo. Entre as demais cooperativas nós chegamos a um montante de 10 a 120 toneladas por mês. Só que Passo Fundo, para ter um contraponto, o quanto ainda é baixo, nós geramos em torno de 150 toneladas de lixo por dia. Então nós trabalhamos o mês inteiro e não alcançamos o montante geral de um dia em Passo Fundo. Então, esse é um dado que mostra o quanto ainda temos que trabalhar do ponto de vista de incentivo, investimento em política pública, de educação socioambiental, de comprometimento pessoal, individual, familiar, comunitário, para essa questão ambiental ampliar, até porque é um conjunto que envolve, não basta ter somente o investimento público se as pessoas não têm todo um processo de responsabilidade com isso, fazer uma coleta com vários caminhões da coleta seletiva se o resíduo vem todo misturado dentro de casa; não basta fazer a separação em casa se você não tem a coleta seletiva no meio, porque a coleta seletiva em Passo Fundo ainda não é na cidade toda, é só uma parte. Logo, nós temos que caminhar muito ainda nesse sentido para que o resíduo que chegue aqui na cooperativa seja um resíduo que dê condições de poder trabalhar no caráter do resíduo reciclável (ILTOMAR SIVIERO).

O trabalho realizado pela cooperativa é desafiador; nesse sentido, o coordenador relata os principais problemas enfrentados para a consecução do trabalho, bem como a percepção do poder municipal em potencializar o que já foi construído em termos de reciclagem:

Há três aspectos que é importante destacar, o primeiro é a qualidade do resíduo que chega aqui, ainda é uma qualidade muito ruim, se for olhar com um olhar crítico encima da esteira, o quanto cai encima e o quanto eles aproveitam pode dizer que fica na média de 5% a 10 % só, o restante vai tudo pra rejeito [...] isso impacta diretamente na renda deles depois [...] o resíduo é muito sujo, pois vem misturado com o orgânico, é um investimento alto pra limpar para quem compra os produtos [...] a qualidade do resíduo ela acaba criando um “efeito cascata”, pois não é só aqui que impacta, influencia também no processo de venda. O segundo elemento diz respeito ao quanto o poder público investe [...] é um investimento que várias prefeituras não têm, é verdade, mas olhando para as condições ela poderia potencializar ainda mais [...]. Acho que a prefeitura está aberta e acessível para escutar essas questões tanto da cooperativa, quanto do trabalho do Projeto Transformação. O último aspecto diz respeito à transitoriedade das pessoas na cooperativa, [...] pois é um trabalho difícil e se a renda e as condições de trabalho não atraem e acaba gerando mais desincentivo que incentivo [...]. A prefeitura olha o quanto ela investe e daí faz o cálculo de trabalhar com uma exigência de um número de cooperados aqui, mas se você não olha o conjunto da organização em geral, isso pode gerar desincentivo no lugar de ser um movimento de incentivo (ILTOMAR SIVIERO).

Por fim, o coordenador do Projeto Integração salienta a importância da cooperativa para a qualidade da vida dos trabalhadores que a integram a RECIBELA:

Aqui é um vínculo de trabalho por meio de cooperativa, [...] com a forma de trabalhar e o processo formativo a gente vai mostrando que isso é um espaço de trabalho que gera renda, que gera inclusão social e que geram formação de cidadãos e cidadãs que estão comprometidos com o meio ambiente e são voltados a aprender outros aspectos além do meio ambiente em si (ILTOMAR SIVIERO).

Pode-se perceber grandes desafios na implementação da política de gerenciamento dos resíduos sólidos. O poder público local apoia as cooperativas e a associação existente, e este avanço deve ser registrado; entretanto, não há dúvidas de

que os gestores, diante do que já foi feito, podem atingir metas maiores quanto à política de gestão dos resíduos.

Ao convergir essa realidade concreta das políticas públicas de gestão dos resíduos sólidos com a teoria de Amartya Sen (2010), destaca-se como as políticas públicas são voltadas à promoção humana e as liberdades substantivas. Portanto, “Essas capacidades podem ser aumentadas pela política pública, mas, também, por outro lado, a direção da política pública pode ser influenciada pelo uso efetivo das capacidades participativas do povo [...]” (SEN, 2010, p. 33). Nesse contexto, o trabalho realizado pela Cooperativa RECIBELA e pelo Projeto Transformação é um grande exemplo do desenvolvimento das capacitações (*capabilities*) e uso delas para influenciar a política de gestão de resíduos sólidos na cidade de Passo Fundo.

### **Considerações finais**

A apresentação da estrutura e organização da Cooperativa RECIBELLA demonstra como é possível a reversão de realidades marcadas pelo descaso administrativo, político e de irresponsabilidade individual pelo meio ambiente em espaços de desenvolvimento sustentável e promoção da dignidade humana. Soluções cooperativas, mediadas pela participação e com administração voltada para oportunizar às pessoas melhores condições de vida, demonstram como é possível efetivar o ideal de sustentabilidade visando à ampliação das capacitações (*capabilities*), o exercício da liberdade, da cidadania ativa e da condição de sujeito de direitos – marca irrenunciável de cidadania democrática.

A existência de níveis de desigualdades injustas que descaracterizam ou coisificam a pessoa retrata, além da grave crise moral, a falência de um modelo de desenvolvimento. O retorno do Brasil ao mapa da fome, durante a Pandemia de COVID-19, comprova essa mazela, cuja reversão é condição fundamental para a estabilidade social e política da nação.



O direito ao desenvolvimento sustentável está intrinsecamente associado às condições efetivas de existência e da dinâmica da democracia. A ideia de democracia, cujas conquistas materializam-se na formação de uma razão pública agregadora dos membros da sociedade, das condições de vida para o exercício da liberdade, da atuação e organização das instituições, dos processos de participação e decisão, entre outras dimensões, está na base do modelo de desenvolvimento a ser construído: humano social e sustentável.

A tensão gerada pelas diferentes concepções de desenvolvimento evidencia a relevância da participação social como parte integrante da identidade do cidadão na estruturação das políticas de desenvolvimento sustentável. Contrariamente, seria dispor de inúmeros instrumentos formais sem o compromisso com o exercício da cidadania, das condições de bem-estar, da liberdade e a realização humana, modelo que está associado às ameaças do modelo em curso.

Reafirma-se, assim, a importância da teoria de Sen, principalmente no que diz respeito às Políticas Públicas, cujo objetivo está ancorado na pessoa e no desenvolvimento de suas capacitações (*capabilities*), bem como o uso destas, fator chave para a construção de políticas sustentáveis. O cuidado da “casa comum”, termo que sintetiza a responsabilidade humana em relação aos recursos naturais e ambientais necessários para a concretização do desenvolvimento sustentável, representa a estratégia de ação para a construção de um novo lugar.

## Referências

BOLLIER, David. Os bens comuns: um setor negligenciado da criação de riqueza. **Lugar comum**, nº 31, pp. 43-54. 2010.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 jul. 2023.

BRASIL. **Política Nacional sobre Resíduos Sólidos**. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm). Acesso em: 02 jul. 2023.

BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas**: como construir um mundo melhor. Tradução de Leila Couceiro. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.

CNM, **Confederação Nacional dos Municípios**. 2017. Disponível em: <https://bio3consultoria.com.br/ods-nos-municipios/>. Acesso: 06 Jul. 2023.

ESTENSSORO, Fernando. **A Geopolítica Ambiental Global do Século 21: Os Desafios para América Latina**. Ijuí/RS. Editora UNIJUÍ, 2019.

FAGUNDES, Milton Bozano. O direito ao trabalho e à preservação da vida: bens comuns. CARRION, Marcello Husek; TODT, Marcos; MEDEIROS, Simoni Fernandes; PEREIRA, Thiago Ingrassia (Orgs.). **Em defesa do bem comum**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2018.

FRANCISCO. **Laudato Si'**. São Paulo: Loyola, 2015. Disponível em: [http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20150524\\_enciclica-laudato-si.html](http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html). Acesso em: 05 jul. 2023.

FREIRIA, Rafael Costa. **Direito, Gestão e Políticas Públicas Ambientais**. São Paulo/SP. Editora Senac São Paulo, 2011.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**. Direito ao futuro. Belo Horizonte. Editora Fórum, 2012.

GIDDENS, Anthony. **A Política da Mudança Climática**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

MARQUES, Gilberto de Souza. **Amazônia: Riqueza, Degradação e Saque**. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 11 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o direito ao desenvolvimento**. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dtodesenvolvimento.pdf>. Acesso em 01 jul. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972**. Disponível em: [https://www.apambiente.pt/zdata/Politicas/DesenvolvimentoSustentavel/1972\\_Declaracao\\_Estocolmo.pdf](https://www.apambiente.pt/zdata/Politicas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf). Acesso em: 16 jun. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente Desenvolvimento**. Disponível em: <https://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em: 23 jun. 2023.

ONU. **Transformando Nosso Mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. 2016. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2020.

PMGIRS. **Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos**. Passo Fundo/RS. 2016. Disponível em: [https://www.pmpf.rs.gov.br/secretaria-de-planejamento/wp-content/uploads/sites/52/2021/12/PMRS\\_PF.pdf](https://www.pmpf.rs.gov.br/secretaria-de-planejamento/wp-content/uploads/sites/52/2021/12/PMRS_PF.pdf). Acesso em 06 jul. 2023.

SANTOS, Ana Paula Coelho Abreu dos. **Aplicabilidade das políticas de gestão dos Resíduos Sólidos e seus reflexos para o desenvolvimento urbano e sustentável de Passo Fundo/RS**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Meridional – IMED, Passo Fundo, 2021.

SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: A ética do desenvolvimento e os Problemas do Mundo Globalizado**. Tradução de Bernardo Ajzenberg e Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo. Companhia das Letras, 2010.

ZAMBAM, Neuro José; KUJAWA, Henrique Aniceto. As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 60-85, jan. /abr. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n1p60-85>. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1486/1098>. Acesso em: 26 jun. 2023.